



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2005.

CONDADO - PB., Em 28 de novembro de 2005.

Nº 274/2005.

**Lei nº 274/2005.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL PARA O  
PERÍODO 2006 / 2009**

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivo, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2.º** - As prioridades e metas para o ano 2006 conforme estabelecido no Art. 2º da Lei nº 265/2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentais para 2006, estão especificadas nos Anexos integrantes desta Lei.

**Art. 3.º** - A exclusão ou alteração de programa constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através do Projeto de Lei de Revisão Plano ou Projeto de lei específico.

**Art. 4.º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2005.

CONDADO - PB., Em 28 de novembro de 2005.

Nº 274/2005.

**Lei nº 274/2005.**

**Art. 5.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo Programa.

**Art. 6.º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**EDVAN PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL